



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1627 DE 26 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre a proibição dos profissionais de saúde que atuam no âmbito do Município de Jambeiro, de utilizarem qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos, aventais e outras vestimentas especiais fora do ambiente onde o trabalhador da área de saúde exerça suas atividades, a fim de se evitar contaminações de doenças infecto contagiosas”.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º. Ficam os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Município de Jambeiro, proibidos de circularem fora do ambiente laboral utilizando qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos ou aventais e outras vestimentas especiais utilizadas para desempenho de suas funções.

§ 1º - As normas regulamentadoras definirão os equipamentos considerados de proteção individual.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais de saúde, bem como estagiários das respectivas profissões.

Artigo 2º - Os infratores estão sujeitos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, às penas de:

I - advertência

II - multa

§ 1º - Os empregadores serão responsáveis pela infração.

§ 2º - As normas regulamentadoras serão definidas pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto onde definirão valores de multas e formas de aplicação das penas.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Saúde desenvolverá campanhas de educação e conscientização destinadas aos profissionais de saúde, afixando cartazes em transportes coletivos, bares, restaurantes, supermercados e a fim de alertar sobre o risco de contaminação biológica.



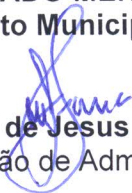
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após a data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Jambeiro, 26 de Agosto de 2.013.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal


Maurílio de Jesus Faria
Chefe da Seção de Administração.

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 26 de Agosto de 2013.